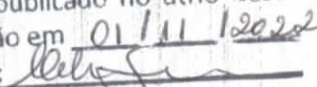




LEI N.º 1.718

DE

01 DE NOVEMBRO DE 2022

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio desti  
orgão em 01/11/2022  
Ass: 

**“INSTITUI O PROGRAMA DIGNIDADE  
MENSTRUAL NO ÂMBITO DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE  
ITABERABA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e EU sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba.

**Parágrafo Único.** O Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba tem o objetivo central de garantir o acesso a absorventes higiênicos descartáveis às estudantes da rede pública municipal.

**Art. 2º** - São objetivos complementares do Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba:

I – conscientizar a comunidade escolar sobre o direito da mulher aos cuidados básicos de saúde relativos ao ciclo menstrual, como um processo natural e saudável do desenvolvimento humano;

II – desenvolver campanhas específicas educativas referente a dignidade menstrual;

III – colaborar com o combate à infrequência e à evasão escolar;

**Art. 3º** - Para alcançar os objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal da Educação – SMED, autorizado a incluir nos produtos de higiene e limpeza adquiridos para manutenção das Unidades Escolares e disponibilizar às estudantes absorventes higiênicos descartáveis.

**Parágrafo Único.** Além da obtenção por meio de aquisição direta dos absorventes higiênicos descartáveis previstos no caput, poderá a SMED realizar parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais.




**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de novembro de 2022.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 01/11/2022  
Ass: 





**AUTÓGRAFO**

Processo n.º 553/2022

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 26/10/2022  
PREFEITO

**LEI N.º 1718**

**DE**

**26 DE OUTUBRO DE 2022**

**Institui o Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e EU sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba.

**Parágrafo Único.** O Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba tem o objetivo central de garantir o acesso a absorventes higiênicos descartáveis às estudantes da rede pública municipal.

**Art. 2º** - São objetivos complementares do Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba:

- I – conscientizar a comunidade escolar sobre o direito da mulher aos cuidados básicos de saúde relativos ao ciclo menstrual, como um processo natural e saudável do desenvolvimento humano;
- II – desenvolver campanhas específicas educativas referente a dignidade menstrual;
- III – colaborar com o combate à infrequência e à evasão escolar;

**Art. 3º** - Para alcançar os objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal da Educação – SMED, autorizado a incluir nos produtos de higiene e limpeza adquiridos para manutenção das Unidades Escolares e disponibilizar às estudantes absorventes higiênicos descartáveis.

**Parágrafo Único.** Além da obtenção por meio de aquisição direta dos absorventes higiênicos descartáveis previstos no caput, poderá a SMED realizar parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 26 de outubro de 2022.**

**Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



Ao

**Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

## REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma dos artigos 78 e 145, ambos do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o regime de urgência especial, **SEJAM DISPENSADOS OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** aplicáveis à proposição abaixo relacionada:

- 1. Processo n.º 553/2022 - PROJETO DE LEI N.º 27/2022 de autoria do Executivo Municipal:** institui o Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) x ( ) VOTOS
Sala das Sessões, _____	
_____ Presidente da CM/BA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Ofício n.º 159/2022/GAB

Itaberaba, 13 de setembro de 2022.

Exm.º. Sr.º. Gerson Almeida de Jesus

D.D Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Câmara Municipal de Itaberaba  
RECEBIDO EM:  
24 / 09 / 2022 ÀS 11:07 h  
Servidor (a) CM/BA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei n.º 27/2022, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 27/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que objetiva e dispõe sobre o Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba. A proposta tem por objetivo garantir o acesso a absorventes higiênicos descartáveis às estudantes da rede pública municipal, além de:

- conscientizar a comunidade escolar sobre o direito da mulher aos cuidados básicos de saúde relativos ao ciclo menstrual, como um processo natural e saudável do desenvolvimento humano;
- desenvolver campanhas específicas educativas referente a dignidade menstrual;
- colaborar com o combate à infrequência e à evasão escolar;

A dignidade menstrual é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma questão de saúde pública e de direitos humanos, indispensável para garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, além de ser uma maneira de assegurar o direito à autonomia corporal e a autodeterminação para pessoas que menstruam, conforme o relatório Pobreza Menstrual no Brasil, produzido pelo UNICEF.

De acordo com o relatório, quase 90% das meninas passarão de três a sete anos de sua vida escolar menstruando, considerando as estatísticas para a idade da primeira menstruação, entre 11 e 15 anos. No Brasil, 35% das adolescentes e jovens já passaram por alguma dificuldade por não ter acesso a absorventes ou outra forma de



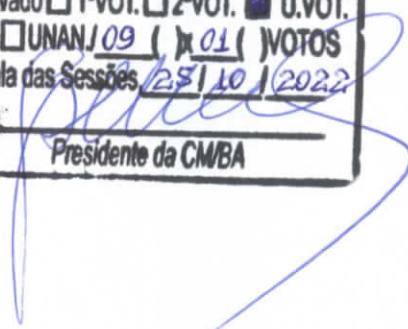
cuidar da higiene menstrual e 55% dos adolescentes e jovens que menstruam uma em cada quatro já deixou de ir à escola por não ter absorvente.

Além da disponibilização de absorventes, o projeto prevê a elaboração de material com orientações sobre a saúde menstrual nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de sensibilizar estudantes e professores.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de implantação do programa, **requer a aprovação em Regime de Urgência Especial** que contará por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
Ricardo dos Anjos Mascarenhas  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNANIMOS ( <u>01</u> ) VOTOS	
Sala das Sessões	<u>25/10/2022</u>	
 Presidente da CMBA		

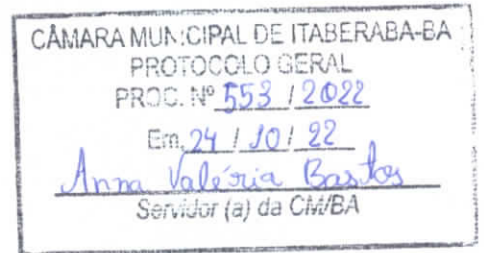


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI DE N.º 027  
DE  
13 DE SETEMBRO DE 2022



***“Institui o Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e EU sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba.

**Parágrafo Único.** O Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba tem o objetivo central de garantir o acesso a absorventes higiênicos descartáveis às estudantes da rede pública municipal.

**Art. 2º** - São objetivos complementares do Programa Dignidade Menstrual no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaberaba:

- I – conscientizar a comunidade escolar sobre o direito da mulher aos cuidados básicos de saúde relativos ao ciclo menstrual, como um processo natural e saudável do desenvolvimento humano;
- II – desenvolver campanhas específicas educativas referente a dignidade menstrual;
- III – colaborar com o combate à infrequência e à evasão escolar;

**Art. 3º** - Para alcançar os objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal da Educação – SMED, autorizado a incluir nos produtos de higiene e limpeza adquiridos para manutenção das Unidades Escolares e disponibilizar às estudantes absorventes higiênicos descartáveis.

**Parágrafo Único.** Além da obtenção por meio de aquisição direta dos absorventes higiênicos descartáveis previstos no caput, poderá a SMED realizar parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
www.itaberaba.ba.gov.br



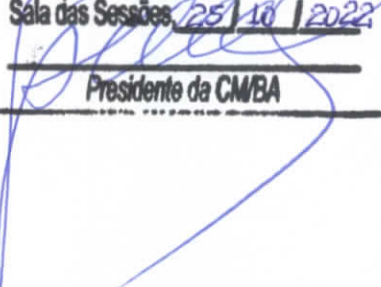
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na LOA.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2022.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNANÍMOS ( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 25/10/2022	
	
Presidente da CMBA	